



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 018/2022**  
**Art. 89 da lei 14.133/2021**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2022**

**TERMO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO VALÉRIO/TO E LOTTUS FABRICACAO, COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE COBERTURA/SOMBRITE PARA ESTACIONAMENTO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO/TO.**

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO VALÉRIO/TO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº **31.237.827/0001-47**, situado à Av. Tocantins, Nº 840, Centro, SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE. CEP: 77.390-000, representado por sua Gestora, a senhora: **MARIA NELCILENE ARAÚJO REIS**

**EMPRESA CONTRATADA: LOTTUS FABRICACAO, COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI**, inscrito no CNPJ sob o nº 23.495.975/0001-33, sediada na R. Jose Martins Correia, nº 132, Quadra 22, Lote 02, Cep: 75.526-055, bairro: SANTA INES, ITUMBIARA - GO, representada pela Senhor(a) LAIS CRISTINA OLIVEIRA DE ALMEIDA, inscrito no Registro Geral nº 4964591 SSP/GO, inscrito no CPF nº 024.988.081-40.

Resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Decreto de Dispensa de Licitação Nº05 /2022, e observados os preceitos da Lei Federal nº. 14.133/2021, e alterações posteriores, e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO**

O presente Contrato decorre do Ato de Decreto de Dispensa de Licitação nº05/2022, fundamentado no disposto da Lei nº 14.133/2021.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

A CONTRATADA obriga-se a prestar à CONTRATANTE: O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE COBERTURA/SOMBRITE PARA ESTACIONAMENTO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO/TO.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO**

A CONTRATADA deverá fornecer o material e instalação da COBERTURA/SOMBRITE e os suprimentos necessários para a devida instalação e prestar assistência técnica preventiva e corretiva nas mesmas.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS**

Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto a ser contratado, em decorrência deste processo de dispensa de Licitação, estão previstos no orçamento da **Contratante**, e correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária e Elemento de Despesa:



FME									
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:						ELEMENTO DE DESPESA:			
Órgão	Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Projeto/Atividade	Categoria econômica	Grupo de Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento de despesa
06	17.01	12	122	0404	2.040	4	4	90	52
FONTE DE RECURSO:									
1.500.1001.000000/MDE									

#### CLAUSULA QUINTA - DO PREÇO

Pelos produtos ora licitados a Contratante, pagará a(ao) Contratada(o) o valor total de **R\$ 14.200,00 (Quatorze Mil e Duzentos Reais) sendo pago em parcela única do valor global.**

No preço estipulado nesta Cláusula já se encontram computados todos os impostos, taxas, obrigações sociais, e demais despesas que direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO DE DESPESAS

O pagamento de despesa decorrente da execução deste objeto será exclusivamente de competência da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato vigorará a partir da data da assinatura do contrato até o dia 05 de junho de 2022.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto na Lei 14.133/2021, sempre através de termos aditivos numerados em ordem crescente.

SUBCLAUSULA SEGUNDA– A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei 14.133/2021 e alterações.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

##### Compete a Contratada:

- Cumprir as condições do termo de referência em todos os seus itens e exigências.
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do código de defesa do consumidor (lei 8.078, de 1990).
- Comunicar a administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou na minuta do contrato.
- Responsabilizarem-se por despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia ou quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;



### Compete a Contratante

- Verificar e gerenciar, no prazo especificado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Processo, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- Fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações da contratada, através do servidor especialmente designado;
- Efetuar o pagamento até dez dias após a entrega do protocolo da nota fiscal na Administração Pública Municipal.

### CLÁUSULA NONA – DOS TRIBUTOS

O **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela Legislação Vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

### CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei 14.133/2021 e alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

Nos casos de rescisão previstos neste contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

- assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local que se encontrar;
- execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e
- retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida prévia defesa:

- de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, quando a CONTRATADA, sem justa causa, descumprir a obrigação assumida;
- 20% sobre o valor deste contrato à parte que descumprir qualquer cláusula contratual;

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE**, após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicidade, por extrato, no placar da **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Peixe/TO, Estado do Tocantins, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato. E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo: